PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 37 /03/24.

Modifica as redações das alíneas "d" e "g", do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que "Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000, 4.160, de 4 de agosto de 2005 e 5.598, de 4 de setembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "d" e "g", do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que "Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000, 4.160, de 4 de agosto de 2005 e 5.598, de 4 de setembro de 2015", passam a ter estas redações:

"Art. 4º ...

I - ...

...

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

...

g) Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome;

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 21 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, e suas alterações, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de março de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.03.04 16:48:21 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Paulo Apóstolo da Silva

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO APOSTOLO DA SILVA
Data: 04/03/2024 16:04:51 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento ao Ofício nº 03, de 2024, da presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, estamos encaminhando para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei identificado pela ementa Modifica as redações das alíneas "d" e "g", do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que "Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000, 4.160, de 4 de agosto de 2005 e 5.598, de 4 de setembro de 2015.

Conforme se extrai do teor do ofício referenciado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social foi sugerida a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, em substituição da então Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas, a qual já havia sido transformada em Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, através da Lei nº 6688, de 6 de fevereiro de 2023, que acabou sendo extinta pela Lei nº 6868, de 22 de dezembro de 2023, para integrar o CMAS; todavia a mencionada Lei quanto a este aspecto entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, que ocorrerá em 20 de março de 2024.

Por outro lado, Através da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, foi adotada nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme cópia anexa, e dentre os órgãos do governo municipal que fazem parte da composição do CMAS figura a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que foi transformada em Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, também pela Lei nº 6868, de 22 de dezembro de 2023.

Portanto se faz necessário a adequação das redações das alíneas "d" e "g", do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, diante das alterações ocorridas nas leis municipais mencionadas.

Assim solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o presente Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de março de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.03.04 16:48:34 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 5.434/2014
Rua Claudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha.
Araguari – MG CEP: 38.443-018
Telefone: (34) 3690-3154
conselhosaraguari@yahoo.com.br

Oficio nº 03 de 2024
Órgão: CMAS
Assunto: Solicitação (Faz)

Araguari-MG, 24 de janeiro de 2024.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria a alteração da Lei nº 5.598 de 04/09/2015, alínea D, um representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas em razão da lei n 6.868 de 22/12/2023 que trata da transformação desta secretaria. Ressaltamos que em reunião extraordinária do CMAS, Ata de Nº 335 foi sugerido a substituição da referida secretaria pela Secretaria de Planejamento pois a mesma está vinculada com programas sociais e ainda orçamentos na área da política social.

Na oportunidade também entendemos necessário a atualização da Lei nº5.433 de 2014, Art. 4º Alínea G onde se Lê Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, para Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome (alterações Lei nº 6.868 / 2023.

É urgente a alteração dos itens mencionados acima tendo em vista que o CMAS está em fase de composição da nova gestão 2024/2026 com previsão da nomeação dos conselheiros até a primeira quinzena de março de 2024.

Sem Mais para o momento, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

IVALDO VASCONCELOS GOES
Presidente do CMAS

Ilmo. Sr.
Renato de Carvalho Fernandes
Prefeito de Araguari-MG
C/C Dr. João Batista Assunção
Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município

30/01/24
13:41
PROCURADORIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 5.434/2014
Rua Claudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha.
Araguari – MG CEP: 38.443-018
Telefone: (34) 3690-3154
conselhosaraguari@yahoo.com.br

Oficio nº 09 de 2024
Órgão: CMAS
Assunto: Informação (presto)

Araguari-MG, 16 de fevereiro de 2024.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, reitero a Vossa Senhoria providencias junto ao Departamento Jurídico solicitando a prorrogação dos Decretos 260 de 23/11/2021, Decreto 54 de 24/03/22, Decreto 129 de 29/06/2022 e Decreto 306 de 08/02/2023.

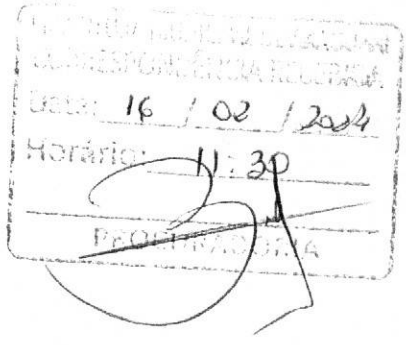
Em anexo encaminho cópia de Ata da reunião extraordinária deste conselho em 16/02/2024, paras seu conhecimento e providencias.

Sem Mais para o momento, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

IVALDO VASCONCELOS GOES
Presidente do CMAS

Ilmo. Sr.
Renato de Carvalho Fernandes
Prefeito de Araguari-MG
C/C Dr. João Batista Assunção
Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município



Ata de nº 337, reunião extraordinária de forma hibrida realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, às 8:30h, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Cláudio Manoel, nº 1.087, bairro Santa Terezinha, estando presente o presidente - Ivaldo Vasconcelos Goes, vice presidente Silmar José Montes, os conselheiros Juliano Marques Ferreira, Lucenildo Batista Caldas, e as convidadas da SMTAS - Patrícia Silva Oliveira e Christiane Alves Oliva - técnica da Vigilância Socioassistencial, a técnica do CMAS-Diana da Silva Delfino Fernandes, participação online por intermédio do https://meet.google.com/cyx-xpxo-fyr, as conselheiras, Leila Nascimento Martins, Leila Márcia Monteiro, Sandra Regina Moreira Geraldina Barbosa Bosqueto Duarte, Sonilda Rodrigues da Silva e Edite Arruda Guimarães- coordenadora do Cadúnico e Programa Bolsa-Família. Fizemos a primeira chamada as 9:00 h, e não houve quorum suficiente para iniciarmos a reunião. Na segunda chamada às 09:08h foi dado quórum suficiente para esta reunião. A conselheira Maria Aparecida Peixoto Cruz justificou sua ausência por motivo de consulta médica nesta data e horário. O conselheiro Juliano sugeriu a alteração do número de conselheiros para o quorum com a segunda chamada com o número dos que tiverem presentes. A oração foi feita pelo conselheiro Sr Silmar. Ficou aprovada a prorrogação do mandato da Gestão 2021-2023 até a data de 20 de março de 2024; a prorrogação é devido ao prazo necessário para alteração da Lei do CMAS. Passou-se para a leitura do Parecer nº03 de 2024 da Comissão de Financiamento que faz referência ao questionário IGDPAB. O Sr Ivaldo iniciou a leitura do referido questionário: IGD PAB- 01)Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGDPAB, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada a administração pública? (x) sim ( ) não. 02)Segundo a avaliação do Conselho, a gestão local desenvolve ações adequadas para a identificação, cadastramento de novas famílias atualização e revisão dos dados contidos no Cadúnico? (x) sim ( ) não. 03) Segundo a avaliação do Conselho, o ente realiza uma adequada gestão das condicionalidades do PAB, realizada de forma intersetorial? As condicionalidades do PAB compreendem as atividades para registro da informação de freqüência escolar, da agenda da saúde e a sistematização e análise dessas informações. (x) sim ( ) não. 04) Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Portaria que regulamentou o IGDPAB? (x) sim ( ) não. 05) Os recursos alocados na gestão do PAB foram utilizados nas finalidades para os quais disponibilizamos? (x) sim ( ) não. Ficou aprovado o Demonstrativo IGDPAB ano 2022 sob a Resolução nº 07. O conselheiro Juliano sugeriu que as Comissões: de Política de Assistência Social, de Financiamento, Benefícios Sociais e Transferência de Renda se tornem mais atuantes na fiscalização da utilização dos Recursos dentro das finalidades. Passou-se para a leitura do questionário IGDSUAS exercício ano 2022. Questões: 01) Os recursos do IGDSUAS foram executados respeitando suas finalidades? O Conselho deverá avaliar se, durante a execução, o gestor cumpriu as diretrizes dispostas nas Portarias 337/2011 e 07/2012, bem como orientações do Caderno do IGDSUAS. (x) Sim, todo o recurso. ( ) Não, parte do recurso (especifique). ( ) Nenhum recurso foi executado na finalidade. () Nenhum recurso foi executado. 02) Foram observados, na execução das atividades com o IGDSUAS, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada a Administração Pública? O Conselho deverá verificar se os princípios que regem a Administração Pública foram respeitados na execução das despesas realizadas com o recurso destinado à melhoria da gestão. (x) Sim. () Não. () Nenhum recurso foi executado. Ficou aprovado o Demonstrativo IGDSUAS ano 2022 sob a Resolução nº08. A técnica Diana fez a leitura do Parecer conjunto nº 01/2024 da Comissão Permanente de Política de Assistência Social e da Comissão Permanente de Financiamento que sugere a aprovação do Plano de Ação Federal ano 2024. Ficou aprovado o Plano de Ação Federal sob a Resolução nº09. Com referência ao Plano de Ação Federal ano 2023, a Sra. Patrícia ressaltou que este não foi disponibilizado para preenchimento conforme Portaria nº 67, de 27 de outubro de 2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome. Passou-se para as correspondências expedidas: ofício Circular 01que solicita a Secretaria de Governo a indicação de conselheiros titular e suplente; Ofício Circular 02 que solicita decreto de prorrogação da gestão CMAS até 15/03/2024; Ofício 3 - solicita alteração da Lei nº 5.598/2015 - secretaria municipal de políticas sobre drogas e da Lei nº 5.433/2014 - atualização do nome da

SMTAS para Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, da Juventude e Combate a fome, conforme lei 6.868/2023; Ofício 4 - convoca as entidades para se inscrever e participar do processo de eleição dos conselheiros;Ofício 5 - solicita apoio logístico para realização do Fórum, divulgação e providências para as mobilizações nos CRAS e CREAS para inscrição de usuários e trabalhadores no Fórum de eleição do CMAS. A técnica Diana informou que foram realizadas mobilizações nos CRAS 1,3 e 4 para escolha de candidatos de conselheiros na categoria Trabalhadores e Usuários da Política de Assistência Social para o CMAS. Ainda pendente a realização no CRAS 05, sendo que o CRAS 2 agendou a mobilização para o dia 20 de fevereiro no período da manhã. Os CREAS's foram convidados, mas não se envolveram e não se articularam para as mobilizações. Foi ressaltado também que as inscrições se encerram no dia 20 e o Fórum de eleição da Sociedade Civil para o dia 29 de fevereiro. Passou-se para a discussão sobre a instituição "Comunidade Terapêutica El Shadday". A técnica Diana fez a leitura do relatório de visita a esta instituição realizada no dia 08 de fevereiro de 2024. Esta ata foi redigida por mim Christiane Alves Oliva. Conselheiros e convidados presentes:

Representante do Governo Municipal	
Representante da Secretaria Municipal de Saúde	
Representante da Secretaria Municipal de Educação	
Representante da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas	
Representante da Procuradoria Geral do Município	
Representante da Secretaria Municipal Fazenda	
Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social	
Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Representante do Serviço em acolhimento institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem	
Representante de entidade de atendimento a pessoa com deficiência	
Representante de entidade de atendimento a criança e ao adolescente	
Representantes de entidades e ou programas e serviços da assistência social	
Representante de trabalhadores da Área da Assistência Social	

Representantes dos usuários do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	
Visitantes/ Convidados:	Patrícia Silva Oliveira

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/10/2017

LEI Nº 5434 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

(Vide Lei nº **5940**/2017)

"ADOTA NOVA LEGISLAÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI Nº 3.039, DE 31 DE MAIO DE 1995, ALTERADA PELAS LEIS DE NºS 3.476, DE 15 DE MARÇO DE 2000, 3.498, DE 31 DE MAIO DE 2000 E 4.160, DE 4 DE AGOSTO DE 2005."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº **3.039**, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs **3.476**, de 15 de março de 2000, **3.498**, de 31 de maio de 2000 e **4.160**, de 4 de agosto de 2005, passa a reger-se pela presente Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, órgão colegiado com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, é responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 3º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - apreciar contratos e convênios celebrados entre o setor público e as entidades privadas que atuam na área de assistência social no âmbito municipal;

IX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro daquelas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

XI - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XII - elaborar e publicar seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo CMAS, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS;

XIV - aprovar o pleito de habilitação do Município;

XV - aprovar a declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Beneficio de Prestação Continuada - BPC e benefícios eventuais;

XVI - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVII - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da assistência social;

XIX - aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XX - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;

XXI - convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXIII - aprovar os instrumentos de informação e monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIV - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e a operacionalização do Programa Bolsa Família, elencadas no regimento interno do CMAS.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a seguinte composição:

I - do governo municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
~~d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Antidrogas;~~
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas; (Redação dada pela Lei nº **5598**/2015)
e) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - da sociedade civil:

a) 1 (um) representante do serviço de acolhimento institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem;
b) 1 (um) representante de entidades de atendimentos a pessoa com deficiência;
c) 1 (um) representante de entidades de atendimentos a criança e adolescente;
d) 1 (um) representante dos trabalhadores da política de assistência social;
e) 2 (dois) representantes de entidades e/ou programas e serviços da assistência social;
f) 2 (dois) representantes de usuários do SUAS - Sistema Único da Assistência Social.

§ 1º Cada representação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá uma vaga, sendo que o titular da mesma terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Araguari.

§ 3º O CMAS, de formação paritária, será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do governo municipal e 8 (oito) representantes não governamentais que atuam na política de assistência social.

§ 4º Os membros do CMAS elegerão dentre eles o presidente, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

§ 5º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da

mesma entidade.

§ 6º Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam a ser apresentada ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo prefeito municipal;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil a cada mandato.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do Conselho Municipal de Assistência para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que entrar em vigência esta Lei.

Art. 12 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 13 Estão afetas à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social as atribuições objeto da presente Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de nºs **3.039**, de 31 de maio de 1995, **3.476**, de 15 de março de 2000, **3.498**, de 31 de maio de 2000 e **4.160**, de 4 de agosto de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social1

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/10/2017

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/12/2023

LEI Nº 6.688, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Transforma a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, em Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, cria o Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica transformada a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, em Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.~~ (Revogado pela Lei nº **6868**/2023)

Parágrafo único. Fica transformada a Assessoria Especial da Juventude e Políticas Sobre Drogas, em Assessoria Especial da Juventude e de Combate a Dependência Química.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 1 (um) Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional, com o vencimento e a jornada de trabalho previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006;

II - 1 (um) Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar, com o vencimento e a jornada de trabalho previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Secretário Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Secretário Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química;

II - 1 (um) Subsecretário de Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química;

III - 1 (um) Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Assessor Especial da Juventude e de Combate a Dependência Química.

Art. 4º ~~As atribuições da Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, previstas na Lei Complementar nº **086**, de 4 de março de 2013, passam doravante para Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.~~

~~Parágrafo único. Além das atribuições constantes da Lei Complementar nº **086**, de 4 de março de 2013 que foram transferidas nos termos do caput deste artigo, passam também a ser da competência da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química:~~

~~I - executar as políticas públicas voltadas para a juventude, a recreação, lazer, ao combate à fome e às políticas de segurança~~

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas todas as disposições não expressamente modificadas pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Carlos Eduardo Freire

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2024

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.868, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, por desmembramento de órgãos das estruturas das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Orçamento e Habitação, e de Saúde, a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação terá a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos composto:

a) Divisão de Licitação;
b) Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas;
c) Coordenação de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades;
d) Coordenação de Contratos;
e) Coordenação dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais;
f) Coordenação de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia;
g) Coordenação de Cotações e Preços Públicos;

II - Departamento de Compras e a respectiva Divisão de Compras;

III - Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde;

IV - Departamento de Suprimentos e Logística;

V - Centro de Informações e Processamento de Dados composto:

a) Divisão de Informática e Suprimentos;
b) Divisão de Processamento de Dados.

§ 2º Ficam transpostos para a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação os

IV - buscar informações junto ao CRI sobre a situação e os respectivos registros dos núcleos e dos imóveis a serem contemplados na atividade de regularização fundiária;

V - envidar esforços perante órgãos municipais e externos à Administração Pública Municipal, de forma a viabilizar a disponibilidade de toda a documentação necessária à composição do processo de regularização do imóvel;

VI - manter controle dos processos repassados ao CRI para análise e verificação das informações dos proprietários de imóveis objetos de Reurb;

VII - apoiar o desenvolvimento do evento de entrega das CRF`s aos proprietários de imóveis objetos de Reurb, findo o processo de regularização.

Art. 14. Ficam criados e consolidados na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que trata a Lei nº **6.809**, de 29 agosto de 2023, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;

II - 1 (um) Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei.

Art. 15. Fica transformada a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social em Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome.

Art. 16. A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município de Araguari relacionadas com o trabalho e a ação social, juventude e combate à fome, tendo como principais atribuições:

I - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de trabalho e desenvolvimento social;

II - elaborar programas e projetos relacionados com o trabalho e ação social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

III - manter registros de mão de obra e oferta de emprego no Município de Araguari, visando o apoio ao trabalho e a inserção do trabalhador no mercado local, através do SINE;

IV - dirigir e executar os serviços de promoção e assistência social do Município de Araguari;

V - dirigir e executar os serviços de apoio à pessoa com deficiência;

VI - dirigir e executar os serviços de apoio e integração do idoso;

VII - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IX - dirigir os programas federais de transferência de renda BPC e Bolsa Família, PETI;

X - elaborar políticas de fortalecimento dos vínculos familiares, buscando valorizar as características da pessoa enquanto cidadã;

II - Comissão Processante ou servidor responsável pela condução de processo administrativo sancionador - PAS, regulado pelo Decreto nº **471**, de 15 de setembro de 2023, ou por ato administrativo que venha a substituí-lo.

§ 3º A gratificação especial de que trata o parágrafo anterior, terá os mesmos valores e será paga nas mesmas condições previstas na Lei nº **6.706**, de 6 de março de 2023, aos servidores efetivos designados para comporem, como membros efetivos, a Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político, ou a Comissão Processante ou servidor responsável pela condução de processo administrativo sancionador - PAS.

§ 4º O servidor efetivo designado simultaneamente para compor mais de uma Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político, ou ainda para Comissão Processante ou como responsável pela condução de processo administrativo sancionador - PAS, somente receberá a gratificação especial por apenas uma das designações, não se admitindo, em qualquer hipótese, a acumulação de mais de uma gratificação especial com o mesmo fundamento da Lei nº **6.706**, de 6 de março de 2023.

Art. 27. O Secretário Municipal de Administração ficará exercendo, interinamente, o cargo de Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, com o objetivo de garantir a transição das estruturas orgânicas que foram desmembradas das Secretarias de Administração, Planejamento, Orçamento e Habitação, e de Saúde, e que passaram a integrar a estrutura da nova Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

Art. 28. Fica extinta a Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, ficando igualmente extinto o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, previstas nos programas, inclusive aqueles destinados aos recursos humanos e operacionais para a consecução dos fins desta Lei, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, bem como para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.

Art. 30. Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realização de créditos suplementares e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Serão destinados até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário - FUMPE, criado pela Lei nº **5.971**, de 6 de dezembro de 2017, para modernização da infraestrutura de tecnologia da informação da Administração Direta do Município de Araguari.

Art. 31. Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 32. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº **6.188**, de 30 de maio de 2019;

II - os incisos III e VII do art. 14, da Lei nº **6.809**, 29 de agosto de 2023;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº **6.688**, de 6 de fevereiro de 2023:

a) o art. 1º, caput;
b) o art. 4º, caput, e o parágrafo único e os respectivos incisos I a V;
c) o caput do art. 5º

Art. 33. A presente Lei entra em vigor:

I - em relação a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, 90 (noventa) dias após a sua publicação;

II - em relação a criação da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/01/2024